

Unidade responsável	Nº Processo	Tipo	ATO		Motivo
			Número PORTARIA	Data DOE	
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA - CCI	0000439-50.2020.2.00.0805	Processo Administrativo	CCI-20/2021-GSEC	12/2/21	Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do então Juiz Leigo Igor Quinteiro Bastos de Luna Freire, por suposta violação aos artigos 2º e 3º, II, do Código de Ética de Juizes Leigos (Anexo II da Resolução 174 do CNJ), e artigo 2º, da Resolução nº 7, de 28/07/2010, deste E. Tribunal de Justiça da Bahia, pelas seguintes condutas narradas pela Juiza Assessora da Coordenadoria do Sistema Estadual de Controles Externos - Dr. Fabiano de Oliveira Pellegrini: “...que o Juiz Leigo, ao longo de seu mandado, realizou, de forma sistemática, apurações preliminares e, logo em seguida, em diversos processos de competência da Juíza Comum, movimentando audiências de instrução e confeccionando minutas de sentenças, cujas produtividades não estão previstas na regulamentação das atividades e responsabilidades inerentes à função de Juiz Leigo. Também é observada a existência de produtividades de sentenças sem resolução de mérito e de homologações de acordo, que não correspondem às produtividades não remuneráveis, mas que levaram a validação defenda pelo Juiz Leigo, que, ao final, resultou na aprovação dos atos para pagamento. Outra constatação praticada é a existência de comportamento avulso quanto às produtividades registradas, tanto no seu registro, quanto a distinção entre várias meses da forma minuciosa, denominando os arquivos de minutas de sentenças de maneira diferenciada do número original do processo, e aumentando os registros gradativamente a cada mês, com objetivo de atingir o teto remunerável, sem que levantasse suspeitas de recebimento repentina dos valores das produtividades registradas. Diante dos fatos, destaca-se que o juiz leigo Igor Quinteiro Bastos de Luna Freire vem recebendo remuneração por serviços prestados que não se enquadram na legislação vigente, adotando a mesma estratégia de preenchimento das competências dos juizados especiais civis pertencentes a Comarca Ibirolama, de acordo com o mesmo comportamento registrados nos registros auditados, juntamente o recebimento indevido de aproximadamente 2.373 atos de sentenças e 57 atos de audiências de instrução equivalente ao valor Bruto de R\$ 71.475,00 reais (sem considerar os tributos e despesas patronal), entre as remunerações de outubro de 2018 e junho de 2020 (...).”
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA - CCI	0001563-34.2021.2.00.0805	Processo Administrativo	CCI-51/2021-GSEC		Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora apresentada do Cartório de Registro Civil de Ponto Novo, Sra. LUIZILANDIA SOUZA E SILVA RODRIGUES, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela referida servidora envolvendo cobranças indevidas no Cartório de Registro Civil de Ponto Novo, nos termos do art. 265, V, "a" e "e" da LOJ; art. 194, da Lei 6677/94 e art. 9º, I, da Lei 8.429/92 (Lei de improbidade Administrativa).
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA - CCI	0000295-76.2020.2.00.0805	Processo Administrativo	CCI-195/2021-GSEC	14/10/21	Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Servidor apresentado MARTINHO JOSE DE OLIVEIRA BARROS, do Comarca Ibirolama - Ba. Verificar se a formação que o Servidor enunciou em seu currículo atende aos critérios de Poder Judiciário do Estado da Bahia, ou beneficiado indevidamente pelo Aberto Enrichment, o que, em tese, viola o artigo 11 da Lei nº 8.429, DE 22 DE JUNHO DE 1992, segundo o qual "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, ...".
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA - CCI	0000103-12.2021.2.00.0805	Processo Administrativo	CCI-228/2022-GSEC	23/11/22	Aplicar ao Delegatário ALESSANDRO MARQUES MARTINS DE OLIVEIRA, Titular do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos da Comarca de Piabá, a pena de PERDA DE DELEGAÇÃO, na forma prevista no art. 32, IV, da Lei nº 8935/94, todavia sem executação, uma vez que o referido delegatário não está mais exercendo suas funções, havendo renúncia à delegação, em 16 de agosto de 2019, não havendo vinculação direta do referido processado com a Administração Pública, cumprindo-lhe a multa no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), fará com que o artigo 32, II, da Lei 8.935/94.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA - CCI	0000490-49.2022.2.00.0851	Processo Administrativo	CCI-152/2022-GSEC	15/8/22	Aplicar ao Delegatário GEDALIA DA PIEDADE LIMA, à época Oficial do Tabelionato de Notas da Comarca de Itabaiana, a pena de multa, com fundamento no artigo 32, inciso II, da Lei 8.935/1994, fixada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao artigo 31, incisos I, II e V, c/c artigo 30, inciso V, todos do mesmo Código Legal.

## ANEXO IV - SINDICÂNCIAS E PROCE

SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CCI	0000981-56.2022.2.0851	Processo Administrativo	CCI-204/2022-GSEC	10/11/22	Aplicar ao Delegatário HERVISON BARBOSA SOARES, Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Barra-BA, a pena de MULTA, com fundamento no artigo 32, inciso II, da Lei 8.935/1984, fixada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao artigo 30, incisos II, X e XIV, c/c artigo 31, inciso I, II e V, todos do mesmo Diploma Legal.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0000338-42.2022.2.00.0805	Processo Administrativo	CGJ – 274/2022-GSEC	30/6/22	Art. 1º. Aplicar à Ex-Delegatária ALESSANDRA OLIVEIRA DE MORAES, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Alagoinhas, à época, a pena de PERDA DA DELEGAÇÃO, na forma prevista no art. 32, IV, da Lei nº 8.935/94, bem como pena de MULTA, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma prevista no art. 32, II, da Lei nº 8.935/94.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0000339-27.2022.2.00.0805	Processo Administrativo	CGJ – 275/2022-GSEC	30/6/22	Art. 1º. Aplicar à Ex-Delegatária ALESSANDRA OLIVEIRA DE MORAES, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Alagoinhas, à época, a pena de MULTA, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) na forma prevista no art. 32, II, da Lei nº 8.935/94.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0001266-90.2022.2.00.0805	Processo Administrativo	CGJ – 355/2022-GSEC	29/8/22	Art. 1º. Aplicar à DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi, a pena de MULTA, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) na forma prevista no art. 32, II, da Lei nº 8.935/94.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0000603-78.2021.2.00.0805	Processo Administrativo	CGJ – 381/2022-GSEC	6/9/22	Art. 1º. Aplicar à JOELITA GONÇALVES MONTEIRO, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras, as penas de SUSPENSAO, pelo prazo de noventa dias e MULTA, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma prevista no art. 32, II e III, da Lei nº. 8.935/94.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0002186-64.2022.2.00.0805	Processo Administrativo	CGJ – 405/2022-GSEC	22/9/22	Art. 1º. Aplicar à Ivensia Maria Mesquita Rodrigues, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas, as penas de SUSPENSAO, pelo prazo de (90) noventa dias, prorrogável por mais (30) trinta, e MULTA, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma prevista no art. 32, II e III, da Lei nº. 8.935/94.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0000834-71.2022.2.00.0805	Processo Administrativo	CGJ – 512/2022-GSEC	14/12/22	Aplicar ao servidor THIAGO MACEDO RIBEIRO, cadastro 901.913-8 - PENA DE CENSURA, por escrito, por descumprimento dos deveres previstos nos artigos 175, I, II, III, IV e V e 176, XVI, da Lei nº 10.845/2007 (Lei de Impeachment do Poder Público do Estado da Bahia) e, mais especificamente, no artigo 262, II da Lei 10.845/2007.
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	TJ-PAD-2020/47500	Processo Administrativo	Portaria nº 153/2020-GSEC/CJ - PUB DJE 17/09/2020		
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	TJ-PAD-2020/07467 - migrado para o PJECOR 0000848-55.2022.2.00.0805	Processo Administrativo	PORATARIA Nº CGJ – 84/2021-GSEC - PUB DJE 15/06/2021		
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0003034-85.2021.2.00.0805	Sindicância	Portaria CGJ 154/2021 – PUB DJE 21/10/2021		processo de solicitação de diárias
SERP- SEÇÃO REGISTRO E PROCESSO DISCIPLINA – CGJ	0002474-46.2021.2.00.0805	Processo Administrativo	Portaria Nº CGJ - 85/2021 – PUB DJE 21/06/2021		abandono de cargo
0076 – CASTRO ALVES	8000396-60.2020.805.0053	ADMINISTRATIVO	PORATARIA 06/2020	24/8/2020	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
0076 – CASTRO ALVES	0003425-40.2021.2.00.0805	ADMINISTRATIVO	PORATARIA 160/2021	31/8/2021	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
0168 – CORAÇÃO DE MARIA	01/2018	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	23/11/2018	FALTA DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS
0168 – CORAÇÃO DE MARIA	01/2019	SINDICÂNCIA	SINDICÂNCIA	16/1/2019	DENÚNCIA
0231 – FORMOSA DO RIO PRETO	0000826-31.2021.2.00.0805	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	1/9/2021	SINDICÂNCIA

Estágio atual	Resultado	Responsável(s)			Valor do dano ao Erário 0,00	Observações
		Nome	CPF	Matrícula		
Concluído	Outros (Especificar em Obsevações)	Igor Quintero Bastos de Luna Freire	001.916.051-82	Juiz Leigo	71.475	Decisão pelo arquivamento em 01/12/2022, sob o fundamento da ausência de competência da CCI. Determinação de encaminhamento de cópia dos autos ao MPE e à COJE para providências pertinentes no sentido de suas atribuições. Arquivamento definitivo em 16/12/2022.
Em andamento	-	Luzidálva Souza e Silva Rodrigues	392.685.005-15	8060371		Saúde
Concluído	Outros (Especificar em Obsevações)	Martinho José de Oliveira Barros	046.812.745-34	547034		Desistência do requerimento em 04/02/2022, em decorrência do falecimento do processado (decisão id 1142908). Arquivamento definitivo em 04/02/2022.
Em andamento	Responsabilidade atribuída	Alessandro Marques Martins de Oliveira	703.066.641-00	-		Aplicação de Multa Pecuniária
Em andamento	Responsabilidade atribuída	Gedálio da Piedade Lima	111.256.085-67	-		Aplicação de Multa Pecuniária

## ANEXO IV - SINDICÂNCIAS E PROCE

Em andamento	Responsabilidade atribuída	Hervison Barbosa Soares	008.881.794-64	-	Aplicação de Multa Pecuniária
Concluído	Responsabilidade atribuída	Alessandra Oliveira de Moraes	606.779.375-04		Aplicação de Multa Pecuniária
Concluído	Responsabilidade atribuída	Alessandra Oliveira de Moraes	606.779.375-04		Aplicação de Multa Pecuniária
Concluído	Responsabilidade atribuída	Dalci Rodrigues Reis Fernandes	468.938.145-34		Aplicação de Multa Pecuniária
Concluído	Responsabilidade atribuída	Joelita Gonçalves Monteiro			Aplicação de Multa Pecuniária
Concluído	Responsabilidade atribuída	Ivania Maria Mesquita Rodrigues	187.810.555-87		Aplicação de Multa Pecuniária
Concluído	Responsabilidade atribuída	Thiago Macedo Ribeiro	603.297.934-20	901.913-8	Determinação de devolução proporcional dos vencimentos, relativos ao período não trabalhado.
Concluído	Responsabilidade atribuída	HERMOGENES GOMES DE ALMEIDA	354.331.595-15	-	Informado em 2021 – Arquivamento corrente em 14278.31/09/2021
Concluído	Responsabilidade atribuída	Paulo de Tarso Nunes e Castro	062.081.965-07	-	Informado em 2021 - Atualização em dezembro de 2022. PAD judicial processante, que não realizou o processo de censura, considerada prescrita. Determinação à COPAG para adoção das providências necessárias e cobrança do débito atualizado reconhecido em desfavor do processado. Não se trata de processo de cobrança de pagamento de multa, sim de reconhecimento de incidente de valor recebido pelo servidor indevidamente, com ordem de restituição do montante atualizado. R\$ 7.853,57
Determinado o arquivamento em 19/11/2021	Responsabilidade não atribuída	Motorista Augusto Cesar Castro das Neves, e servidora Sra. Mary Jane Augusta dos Santos		-	Informado em 2021 – Arquivado definitivamente em 14/02/2022
Em andamento	Outros (Especificar em Observações)	DORIAN BITTENCOURT SILVA	251.034.155-34	-	Informado em 2021 -Arquivado definitivamente em 19/10/2022
CONCLUIDO	NÃO OCORRÊNCIA	VALDIR JAMBEIRO ALVES DE ARAGÃO	232.914.865-87	195.250-1	0,00 ARQUIVADO
EM ANDAMENTO	NÃO OCORRÊNCIA	VALDIR JAMBEIRO ALVES DE ARAGÃO	232.914.865-87	195.250-1	0,00
EM ANDAMENTO	OUTROS (ESPECIFICAR EM OBSEVAÇÕES)	MARTIM DA CRUZ SILVA	164.221.045-53	802719-6	0,00 O NÚMERO DO PROCESSO É 01/2018, INFORMO AQUI PORQUE A COLUNA "B" NÃO ACEITA
CONCLUIDO	RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA	MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA	557.408.555-00	800967-8	0,00 O NÚMERO DO PROCESSO É 01/2019, INFORMO AQUI PORQUE A COLUNA "B" NÃO ACEITA, PORÉM AINDA QUE, O SERVIDOR NÃO MAIS ENCONTRA-SE NESSA COMARCA, FOI REMOVIDO PARA A COMARCA DE NOVA SOURE.
CONCLUIDO	RESPONSABILIDADE NÃO ATRIBUÍDA	WALDSON RODRIGUES DE CARVALHO	363.451.995-91	022.504-11	0,00 ARQUIVADO